



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PL 2070 /2018

PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
01 08 18
f

Estabelece o Contra turno Esportivo nas Escolas Públicas e nos Centros Olímpicos Distritais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Estabelece o contra turno esportivo das escolas, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º As escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base, promoverão vagas exclusivas para as atividades dos alunos da rede pública, segundo a vocação esportiva de cada um deles.

§ 2º A participação dos alunos no contra turno dar-se-á, exclusivamente, sob a autorização de pais ou responsáveis, após avaliação e apresentação de atestado de saúde;

Art. 2º Os Ônibus contratados pela Secretaria de Estado de Educação para transporte dos alunos, serão utilizados para o transporte dos mesmos e dos responsáveis cadastrados, até os campos e locais onde serão desenvolvidas as atividades esportivas e lúdicas, mais próximos da área de abrangência em que as escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base estiverem localizadas.

Art. 3º Na execução desta Lei o Poder Executivo poderá recorrer à Lei de Incentivo ao Esporte - Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, bem como os recursos dos programas e projetos do Ministério do Esporte (ME).

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2070 /2018

Folha Nº 01 Paulo

70356



JUSTIFICAÇÃO

O acesso as escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base no contra turno escolar, será de grande importância para o desenvolvimento da comunidade estudantil do Distrito Federal. Há uma busca desenfreada por inovação no ambiente escolar de maneira a permitir que os alunos sejam os protagonistas de suas histórias. Muitas atividades extracurriculares, por exemplo, formam o cenário ideal para que a tecnologia e os espaços "makers" sejam experimentados, catalisando a inovação e provocando a criatividade.

Uma educação baseada em projetos, sem disciplinas estanques, estimuladora do empreendedorismo e autonomia dos alunos e desenvolvedora de habilidades e competências não é uma promessa de futuro, no entanto é uma realidade no chamado "contra turno".

As escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base, realizam iniciativas interessantes, bem como atraem os alunos para o lado positivo da vida.

No turno escolar, as disciplinas curriculares (Matemática, Línguas, História etc.) tomam parte importante da escola. Em muitas delas que não são de tempo integral, o aluno não tem opção de ocupação e, em muitos casos, são aliciados para uma vida à margem da sociedade.

O período de contra turno, mais do que a recreação para passar o tempo (Teatro, Esporte, Desafios Científicos, Jornal Escolar etc.), é necessário para dar oportunidades ao ALUNO-ATLETA-CIDADÃO de forma que após a experiência desportiva em nossa cidade, aprenda a valorizar o esporte e buscar um futuro melhor através dos sonhos nas competições.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



Muitas das nossas crianças são vocacionadas ao esporte e precisam de uma única oportunidade que lhes façam acreditar que é possível vencer.

Apresentar uma formação a estes jovens, no contra turno escolar, possibilitará terem um maior contato com os fundamentos das diversas modalidades Olímpicas, cuja dimensão é social, permitindo a oportunidade de participar de campeonatos (que proporcionarão aos mesmos visibilidade) e, assim, construir uma carreira longe das drogas e dos vícios.

As escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base, presentes em várias Regiões Administrativas, podem cumprir este papel.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2070 / 2018

Folha Nº 03 Paula



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.070/18** que “Estabelece o Contra Turno Esportivo nas Escolares Públicas e no Centros Olímpicos Distritais e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Rafael Prudente (MDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/08/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2070/2018

Folha Nº 04 Paulb